

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Decreto nº 17834/2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da transmissão do Coronavírus (COVID-19), no Município de Gravataí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que o Município de Gravataí declarou Situação de Emergência por meio do Decreto nº 17.807/2020, mantida através dos Decretos Municipais nos 17.819/2020 e 17.827/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nos 17.808/2020, 17.809/2020, 17.818/2020, 17.819/2020, 17.821/2020, 17.822/2020, 17.827/2020 e 17.829/2020, que estabelecem as medidas realizadas no âmbito local para o enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, ainda, que as recentes medidas adotadas com o fito de assegurar o isolamento social preconizado pelas políticas de combate à propagação do vírus têm provocado drástica redução da atividade econômica e, com esta, conseqüente redução aguda da receita tributária;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual da Fazenda estima em 30% a queda de arrecadação estadual, o que se refletirá na mesma proporção sobre as transferências correntes de ICMS e IPVA;

CONSIDERANDO que a Empresa General Motors do Brasil, sediada em Gravataí e sendo a sua principal geradora de riqueza (aproximadamente 40% do ICMS do Município), anunciou na última semana a suspensão de suas atividades por 4 meses;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Fazenda informa que o Município de Gravataí encontra-se seriamente prejudicado nas condições de atendimento financeiro de suas obrigações contratadas, sejam estas salariais, tributárias, de precatórios e financiamentos, sejam as de remuneração por serviços e fornecimentos prestados, conforme destacado no Processo

Digital nº 23.145/2020;

CONSIDERANDO que os níveis de contaminação poderão ter aumento significativo, em decorrência das baixas temperaturas registradas no inverno gaúcho, conforme destacado pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de Vigilância Sanitária/Epidemiológica;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde necessita adotar as providências necessárias para enfrentar o COVID-19, estando neste momento operacionalmente inviabilizada de produzir os resultados que se espera, em razão da necessidade premente de aporte de recursos extraordinários, conforme informado do Processo Digital nº 23.197/2020;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico - 01 do órgão de Defesa Civil do Município de Gravataí indica a necessidade da Declaração de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a existência de contaminação local, detectada no segundo caso de resultado positivo de COVID-19 no Município, conforme informado pela Vigilância em Saúde no Processo Digital nº 23.161/2020;

CONSIDERANDO que o Município já atende aos requisitos para o reconhecimento da declaração de situação calamidade, de acordo com o disposto da Portaria nº 743/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Gravataí, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, caso a situação perdure no Município.

Parágrafo único. A situação apresentada no Município não é suportável pelo governo local, tendo em vista os severos efeitos orçamentários, financeiros e sanitários, necessitando, dessa forma, a mobilização e aporte de recursos do ente federal para possibilitar o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º Mantêm-se as restrições públicas e privadas e demais disposições contidas nos Decretos Municipais nos 17.808/2020, 17.809/2020, 17.818/2020, 17.819/2020, 17.821/2020, 17.822/2020, 17.827/2020 e 17.829/2020, apresentados no Anexo I, cujas vigências não estão vinculadas ao presente decreto, podendo ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal 17.821/2020.

Art. 4º Sem prejuízo de utilização dos demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras, necessárias às atividades de resposta à Pandemia e relacionadas com a reabilitação do cenário de normalidade.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes que se fizerem necessárias, bem como as demais medidas orçamentárias necessárias e possíveis, em razão da Situação de Calamidade, a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Captação de Recursos.

Art. 6º Em razão da queda abrupta da receita municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda organizará o adimplemento de suas obrigações financeiras observando o seguinte rol de serviços essenciais:

I - Projetos sociais, saúde pública, educação e administração:

- a) complementação de renda, projeto Peteca, ASEMA, creches e outros;
- b) serviços funerários;
- c) serviços médicos, hospitalares e paramédicos;
- d) transporte escolar, de gêneros alimentícios e a serviço da saúde pública;
- e) fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos e análogos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e laboratoriais; materiais escolares, combustíveis e lubrificantes e outros bens, materiais ou serviços necessários à continuidade administrativa;

- f) obrigações atinentes a estágios remunerados;
- g) locação de bens móveis e imóveis;
- h) serviços públicos de energia elétrica, água, saneamento, telecomunicações, comunicações, coleta, transporte e entrega de encomendas sedex e de correspondência, prestação de serviços de carregamento de máquinas de franquias e outros serviços públicos de natureza compulsória;
- i) tarifas bancárias e seguros em geral;
- j) convênios.

II - Serviços de caráter continuado de:

- a) coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, manutenção e conservação de vias públicas, vigilância, limpeza e higienização de prédios públicos;
- b) transporte aéreo e rodoviário de pessoal;
- c) conserto, conservação e manutenção de veículos, elevadores, máquinas e equipamentos, incluídos os de informática, ainda que prestados de forma eventual.

III - Parcelamentos de serviços públicos concedidos;

IV - Assistência técnica, consultorias em tecnologia da informação, sistemas, software, hardware, materiais e serviços de informática e de processamento de dados;

V - Serviços, materiais e insumos gráficos e de reprografia;

VI - Despesas relativas a treinamento e capacitação de pessoal;

VII - Serviços e obras de construção, reforma, restauração, conservação e ampliação;

VIII - Locação e fornecimento de móveis, equipamentos e instalação destinados a eventos nos quais o Município seja promotor ou participante;

IX - Serviços, obras e materiais destinados à conservação ou restauração de prédios públicos municipais, tombados como patrimônio cultural, incluindo elementos da construção, assim como os bens móveis e integrados;

X - Despesas de publicidade, vinculadas a promoção das atividades fazendárias de incremento da arrecadação municipal e publicações legais;

XI - Obrigações concernentes a contrapartidas financeiras do Município.

Art. 7º Com vistas a assegurar o fluxo de caixa para fazer frente às despesas essenciais de enfrentamento à Pandemia, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, de forma excepcional, sobrestar pagamentos de dívidas previdenciárias, tributos previdenciários patronais, tributos federais e precatórios judiciais, pelo período de 6 (seis) meses, mediante autorização da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUNCORF.

Art. 8º Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda, em matéria própria, propor política tributária especial, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos sofridos pela iniciativa privada em razão da pandemia, nos termos da Lei.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 1º de abril de 2020.

MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ANEXO I do presente Decreto está disponível para consulta, em formato PDF, no anexo da Edição do Diário Oficial, sendo composto pelos seguintes Decretos:

- 17.808/2020

- 17.809/2020
- 17.818/2020
- 17.819/2020
- 17.821/2020
- 17.822/2020
- 17.827/2020
- 17.829/2020

Assinado por: *GABRIEL GONCALVES CHAGAS*

Matéria publicada no dia 01/04/2020. Edição 1231/2020

